



CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 345/2021
DL N° 1017/2021

1. DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Antonio Vieira, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 18.142.506/0001-09, neste ato denominado **LOCATÁRIA**, representado pela sua Secretária Municipal de Integração Social **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO**;

1.2 CONTRATADO: **FERNANDA ARAUJO DE MENEZES**, brasileira, solteira, RG nº. 8155070, CPF nº 047.978.602-00, residente e domiciliada na Tv. Lucio Gitirana, nº 550, Praça do Mirante, Bairro Brasília, Altamira - PA. Neste ato denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

2. DOS CONSIDERANDOS:

- 2.1 Necessidade inadiável do serviço público;
- 2.2 Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 Os termos do Processo Administrativo n.º 1017/2021 - Dispensa de Licitação n.º 1017/2021;
- 2.4 Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- 2.5 Autorização legal quanto ao orçamento;
- 2.6 Os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

3. DO OBJETO

Constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Vila Quatro Bocas, KM 55, Transassurini, Zona Rural de Altamira, de propriedade da LOCADORA.

4. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV – Pimentel).

5. DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá vigência até 12 (Doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor do aluguel ora contratado é de: **R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais) mensais.**
- 6.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.
- 6.3 Somente será devido o reajuste após 12 (Doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.



6.4 O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

6.5 Correrá por conta do **LOCATÁRIO** o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

6.6 As demais obrigações, tais como, consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO** diretamente às entidades competentes.

6.7 O valor de R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais) deverá ser depositado mensalmente na Conta Poupança 32063-0, Agência 0818, Sicredi, em nome de FERNANDA ARAUJO DE MENEZES.

7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

08.244.0031.2.217 - Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

8. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

9. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

10. DAS PENALIDADES

A LOCADORA se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.

11. CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

11.1 Por acordo entre as partes;

11.2 Término do prazo aludido na Cláusula “5”;

11.3 Por vontade unilateral do **LOCATÁRIO**, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela **LOCADORA**, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

11.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

13. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA
ESTADO DO PARÁ



Para dirimir qualquer dúvida, referente ao presente contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Altamira - PA.

Lido e achado conforme, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Altamira - PA, 13 de Janeiro de 2021.

Locadora
Fernanda Araújo de Menezes
CPF: 047.978.602-00

Locatário
Maria das Neves Moraes de Azevedo
Secretária Municipal de Integração Social

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: